

# Rubiê Oliveira foi multado em R\$ 20 mil por ter gasto R\$ 330.067,07 em diversos serviços municipais, sem qualquer licitação, sob a argumentação de emergência não configurada.

23/11/2011

O Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta terça-feira (22/11), julgou parcialmente procedente o termo de ocorrência lavrado contra Rubiê Queiroz de Oliveira, prefeito de [Canápolis](#), face as irregularidades cometidas em dispensa de licitação, no exercício de 2010.

O relator, conselheiro substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, aplicou a multa de R\$ 20 mil ao gestor, por comprovar a realização da dispensa de licitação na contratação direta de serviços, sob a argumentação de emergência não configurada.

Entre os meses de janeiro a março de 2010, foram realizadas despesas no montante de R\$ 330.067,07, para a contratação emergencial de serviços de reforma geral de unidades de saúde – PSF; aquisição de medicamentos para a farmácia básica; revisão geral no motor e sistema hidráulico da pá mecânica; aquisição de peças para a pá mecânica; limpeza e coleta de lixo; manutenção e limpeza de jardins, banheiros públicos e podas de árvores; levantamento planialtimétrico; limpeza da Secretaria de Saúde e outros prédios públicos.

Nos processos de pagamento descritos, dentre outras irregularidades, foram constatadas ausência de contrato administrativo e da sua publicação; ausência de ato normativo designando a Comissão Permanente de Licitação; ausência da escolha do fornecedor; ausência de justificativa do preço; ausência de documentação de habilitação jurídica, e técnica, e da qualificação econômico-financeira, e da regularidade fiscal.

A declaração da situação emergencial foi lastreada em situação irregular, causada pela gestão anterior, consequência, portanto, da ação humana, qual seja, a má administração, a negligência com a coisa pública, não se verificando, pois a presença de situação imprevista ou imprevisível a justificar a decretação da situação de emergência.

Neste caso, os motivos ensejadores da decretação da situação de emergência foi a suposta irregular transição governamental e a inoperância dos organismos internos da Prefeitura Municipal, vê-se, assim, que a emergência não derivou de situação anormal, provocada por força da natureza.

O gestor teve pleno direito de defesa, mas não conseguiu descaracterizar as irregularidades. Ainda cabe recurso da decisão.

[Íntegra do voto](#) do relator do termo de ocorrência lavrado na Prefeitura de Canápolis.

**REDES SOCIAIS:**

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>